

Ilmo(a) Sr (a). Presidente da Comissão de Licitações

Município de MAREMA/SC

Tomada de Preços nº 11/2022.

UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., com sede em Feliz/RS, na rua Pedro Noll, nº 284, Centro, inscrita no CNPJ nº 21.216.568/0001-14, neste ato representada por sua representante legal, ao final indicada, vem a vossa senhoria apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

do processo licitatório nº 103/2022 a ser licitado na modalidade Tomada de Preços nº 11/2022, cujo objeto consta *contratação de empresa especializada de consultoria técnica para elaboração do Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e Plano Diretor Municipal de Marema/SC.*

I - Dos Fatos

No item 7.8 alínea “b”, a contratante solicita “*Comprovação de possuir os profissionais mínimos listados abaixo:*”

- *1 Engenheiro Civil ou arquiteto urbanista*
- *1 Engenheiro Florestal*
- *1 Engenheiro Ambiental e Sanitarista*
- *1 Geólogo ”*

Ocorre que dentre os serviços solicitados, aqueles em que o Engenheiro Florestal supostamente seria o único profissional habilitado para desempenhar, podem ser também desenvolvidos por profissionais da área de biologia, os quais são devidamente habilitados para realizar estudos de diagnósticos socioambientais no que tange o meio biótico, além de

essenciais na delimitação de áreas de preservação permanente e faixas non aedificandi ao longo de cursos d'água, tanto em área urbana, quanto rural.

II - Fundamentação Jurídica

Em relação à composição da equipe técnica multidisciplinar, o Conselho Federal de Biologia, através da Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais dos biólogos, traz em seu artigo 4º, Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental, e Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas, como áreas de atuação destes profissionais, dentro da grande área de Meio Ambiente e Biodiversidade.

Desta forma, fica comprovado pelo órgão competente da classe a aptidão e habilitação de seus profissionais para desenvolver as atividades necessárias, no que diz respeito à delimitação de áreas de preservação permanentes, bem como estudos de diagnósticos socioambientais no que compete ao meio biótico.

III - Dos Pedidos

Diante ao exposto, ora postulado, vem a impugnante frente à administração e a Comissão Permanente de Licitações, que seja recebido tempestivamente a impugnação, bem como requerer que seja retificado o instrumento editalício, em conformidade com o exposto nas fundamentações alegadas, de forma a possibilitar a melhor apresentação de propostas e habilitação de empresas interessadas ao certame, sendo que não realizada tais solicitações restariam assim prejudicando os princípios normativos fulcrados nas normas que regem os procedimentos licitatórios.

Feliz, 03 de fevereiro de 2023.

Brenda Mickaelli Binsfeld da Silva

Representante Legal